

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS MULHERES TRABALHADORAS RUAIS DO
BICO DO PAPAGAIO (ASMUBIP)
(alterado pela assembléia extraordinária de 20/02/2005)

CAPITULO I - Da denominação, sede, foro, prazo de duração, ano social e fiscal e fins.

Art. 1º - Associação Regional das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Bico do Papagaio - ASMUBIP, CNPJ nº 25.064.668/0001-23, constituída em assembléia realizada em 27 e 28 de novembro de 1992, é pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil para fins não econômicos, com sede e foro no município de Augustinópolis - Estado do Tocantins.

Art 2º - O prazo de duração é indeterminado, ano social e fiscal encerrar-se-à em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os fins a que se destina ASMUBIP: promover a participação e organização das trabalhadoras rurais, para que reconheçam sua força, conquistem seus direitos enquanto cidadãos, compartilhem sua história, a liberdade, a igualdade, a justiça sem preconceito de raça, cor, gênero, credo religioso, também desenvolver atividades relacionadas a beneficiamento, comercialização e alternativas econômicas para o extrativismo, bem como atuar nas áreas de meio ambiente, direitos humanos, cultura, educação, saúde.

CAPITULO II - Dos objetivos:

Art. 4º - Objetivos da associação:

- I - ASMUBIP considera mulher trabalhadora rural, aquela que tem na agricultura e ou no extrativismo, sua principal atividade;
- II - ASMUBIP reconhece o Sindicato dos/as trabalhadores/as rurais como uma ferramenta de organização essencial e orienta suas associadas para dele participarem ativamente;
- III - discutir os problemas específicos e implementar projetos sobre saúde e sexualidade, trabalho, cultura, direitos humanos, educação e lazer da mulher trabalhadora rural e extrativista, atividade de beneficiamento e comercialização de produtos da agricultura e extrativistas;
- IV - desenvolver ações no sentido de esclarecer e formar consciência para a preservação da natureza e seus recursos naturais:
 - a) comunicar aos órgãos competentes crimes contra a natureza e contra a mulher;
 - b) discutir questões relacionadas ao mundo da mulher, e seu papel na transformação da sociedade;
 - c) identificar, elaborar e executar projetos, buscar fontes de recursos, enfim alternativas para melhorar as condições de produção agrícola, extrativista e a sua comercialização;
 - d) fazer convênios, parcerias, acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, no sentido de buscar recursos necessários para concretizar os seus objetivos, bem como procurar, receber créditos e financiamentos em benefícios das associadas;
 - e) buscar e realizar troca de experiências com outras entidades.
- V - incentivar cultura, o estudo e implantação de alternativas tecnológicas apropriadas para o desenvolvimento socialmente justo e ecologicamente adequado para agricultura e extrativismo;
- VI - fazer cooperação técnica e financeira com órgãos ou entidades nacionais e internacionais, através de convênios, parcerias, acordos, contratos públicos ou privados, visando o fortalecimento ou ampliação de suas ações institucionais.

CAPITULO III - Das associadas, admissão, direitos, demissão, deveres, exclusão, suspensão





Art. 5º – Poderão ser associadas, mulheres trabalhadoras rurais conforme art. 4º, inciso I, sendo que essa qualidade de associada é intransmissível.

Parágrafo primeiro. Maiores de 16 anos, e que seja associada no Sindicato dos/as Trabalhadores/as Rurais

Parágrafo segundo. A entrada de novas associadas será possível desde que indicada por um dos núcleos existentes e com aprovação da Assembléia Geral.

Art.6º – São direitos das associadas quites com suas obrigações:

- I - ter vez e voz, votar e ser votada;
- II - gozar dos benefícios da associação;
- III - participar das assembléias;
- IV - pedir esclarecimento e informações sobre as atividades da associação;
- V - fazer proposta sobre medidas de interesse da associação;
- VI - conhecer o estatuto social da associação;
- VII – 1/5 das associadas pode convocar assembléia;

Art. 7º – Da demissão da associada:

I – a associada a qualquer tempo poderá sair, comunicando a coordenação da ASMUBIP por escrito, sendo que na primeira assembléia posterior ao pedido, a coordenação comunicará às demais associadas e fará constar em Ata.

Art. 8º – São deveres das associadas:

- I - contribuir anualmente com a associação, conforme o que decidir em Assembléia Geral;
- II - participar das reuniões e assembléias;
- III - respeitar e obedecer as decisões tiradas em assembléia e nas reuniões da coordenação;
- IV - cumprir o estatuto social;
- V - ajudar para o fortalecimento da associação e zelar pelo patrimônio.

Art. 9º – A associada poderá ser excluída quando:

- I - não respeitar o estatuto social;
- II – quando a conduta for incompatível com a permitida pôr lei, tiver cometido crime contra o patrimônio, crime contra a pessoa;
- III - por morte da associada, perda da capacidade civil;
- IV - quando deixar de exercer atividade de trabalhadora rural.

Parágrafo primeiro. A exclusão baseada no inc.III, do art. 9º, será comunicada aos/as herdeiros/as, bem como será cobrado as dívidas no montante da herança recebida ou caso tenha saldos e créditos em nome da associada, a ASMUBIP devolverá a quem de direito.

Parágrafo segundo. A exclusão baseada nos incisos I, II, IV do art. 9º, será decidida pela coordenação, onde será lavrada ata, uma cópia da ata será remetida para associada informando-a sobre a decisão, com recibo que comprove a entrega, após o recebimento a associada excluída terá o prazo de 30(trinta) dias para recorrer à assembléia.

Parágrafo terceiro. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo quarto. A exclusão, baseada nos incisos I, II, IV do art. 9º, será definitiva se a associada não recorrer, no prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 9º.

Art.10 - Da Suspensão da associada:

- I – quando deixar de pagar anuidade da associação por 2 (dois) anos consecutivos;
- II – quando deixar de participar de 2(duas) assembléias consecutivas, sem justificativas;
- III – deixar de participar das reuniões de núcleos por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa

Parágrafo único. Os direitos serão retomados assim que associada regularizar-se.

Art. 11 – Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

CAPITULO IV – Dos órgãos da Associação

Art. 12 – Associação exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Coordenação;

III - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 13 – Assembléia Geral é o órgão máximo, pode decidir sobre qualquer assunto de interesse da associação de conformidade com o Estatuto e a Lei vigente.

Art. 14 - Assembléia Geral reunir-se-á uma vez por ano, de preferência no mês de julho, e decidirão por maioria dos votos presentes (50% +1) de todas as associadas, em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos 1/3 das associadas, e poderá deliberar sobre:

I – aprovar as contas a cada ano, apreciar e votar o relatório, balanço e contas da coordenação e o parecer do Conselho Fiscal;

II – avaliação das atividades;

III – eleger administradoras (Coordenação, Conselho Fiscal) e empossar;

IV – venda de bens móveis, imóveis, veículos da associação;

V - estabelecer o valor da contribuição anual das associadas.

Art. 15 – Realizar-se-á sempre que necessário a Assembléia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASMUBIP, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva:

I – alterar o Estatuto Social;

II – destituição de administradoras;

III – mudança do objeto da sociedade;

IV – exclusão da associada do quadro social.

Parágrafo único. Para aprovar destituição de administradoras, alterar o Estatuto Social, é necessário o voto concorde de 2/3(dois terços) das presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada e dirigida pela Coordenadora Geral da associação, após deliberação da Coordenação da ASMUBIP.

Parágrafo único. Poderá convocar Assembléia 1/5(um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos sociais ou Conselho Fiscal.

Art. 17 – O Edital de convocação da Assembléia será publicado 30(trinta) dias antes da assembléia, deverá conter pauta, local, dia, hora e afixado em locais públicos, nos núcleos da ASMUBIP, na sede social.

Art. 18 - Assembléia Geral Ordinária de eleição ou Assembléia Extraordinária, serão convocadas todas as associadas, para as demais assembléias apenas as associadas representante dos núcleos da ASMUBIP, a Coordenação e o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. A Mesa de Assembléia será constituída pelos membros da Coordenação ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pela Coordenadora Geral, a Mesa será constituída por membro da Coordenação ou, em suas faltas ou impedimentos, por Membro do Conselho Fiscal.

Seção II – Da Coordenação

Art. 19 - Associação será administrada por uma coordenação eleita em assembléia geral, com mandato de 4(quatro) anos, a regularidade de reuniões da coordenação é a cada 2(dois) meses e terá a seguinte composição:

- I – Coordenadora Geral
- II – Vice Coordenadora Geral
- III – Coordenadora Secretária
- IV – Vice Coordenadora Secretaria
- V – Coordenadora Tesoureira
- VI – Vice Coordenadora Tesoureira

Art.20 – compete à coordenação

- I - administrar a Associação através das coordenadoras eleitas;
- II - verificar a situação econômica da Associação, aprovar as contas mensais e promover o desenvolvimento dos planos traçados;
- III - deliberar sobre a convocação de Assembléia, determinando as providências necessárias;
- IV - manter informada as associadas sobre tudo o que acontece em relação à Associação;
- V – fazer reuniões da coordenação bimestralmente ou a cada vez que se fizer necessário;
- VI – apresentar a cada ano, relatório de atividade de sua gestão, prestar contas;
- VII – realizar e assinar convênios, projetos, parcerias, acordos, com entidades públicas ou privadas;
- VIII – contratar operação de todo o tipo com agências bancárias;
- IX – contratar e demitir funcionários/as;
- X – adquirir bens móveis, imóveis, veículos desde que aprovado em assembléia;
- XI – contratar assessoria técnica para execução de seus objetivos.

Art. 21 – Compete à Coordenadora Geral:

- I - representar ASMUBIP em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assim como assinar convênios público ou privado, com agências bancárias, podendo delegar poderes e constituir advogado/a para o fim que julgar necessário e atos administrativos em geral;
- II - zelar pelos interesses da entidade e pela observação de seus assuntos;
- III - abrir, fechar, movimentar contas bancárias ou quaisquer outras operações financeiras, em conjunto com a Coordenadora Tesoureira;
- IV – convocar e presidir Assembléia, reuniões da Coordenação;

Parágrafo único. Compete à Vice Coordenadora Geral: auxiliar e substituir a Coordenadora Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 22 – Compete à Coordenadora Secretária:

- I - manter sob sua responsabilidade os livros e arquivos da Associação;
- II - secretariar todas e quaisquer reuniões e assembléias da Associação.
- III – redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias e das reuniões da Coordenação.

Parágrafo único. Compete à vice Coordenadora Secretária: auxiliar e substituir a Coordenadora Secretária em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 – Compete a Coordenadora Tesoureira:

- I - realizar cobranças e conservar os bens da Associação sob sua responsabilidade;
- II - pagar as despesas autorizadas;
- III - abrir, fechar e movimentar contas bancárias, ou qualquer outra aplicação financeira em conjunto com a Coordenadora Geral;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal, balanço anual;
- V – fazer anualmente a relação dos bens da associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Estatuto Social ASMUBIP – alterado dia 20.02.05

Parágrafo único. Compete à Vice Coordenadora Tesoureira: auxiliar e substituir a Coordenadora Tesoureira e suas faltas e impedimentos.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 24 – Atividade de fiscalização das contas da entidade será exercida pelo conselho fiscal, composto de três associadas afetivas e três suplentes, distribuídas por micro-região, eleitas em assembléia Geral, juntamente com a coordenação, pelo período de quatro anos e com as mesmas regras de renovação.

Art.25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar a prestação anual de contas da coordenação e encaminhá-la a Assembléia com suas opiniões por escrito e fundamentada;

II - recomendar a Coordenação providência que julgar necessária para o aperfeiçoamento dos serviços ou para resolver problema relacionado com irregularidade;

III - aconselhar e acompanhar a coordenação na administração dos recursos financeiros da Associação, podendo ter livre acesso a livros, notas fiscais, extratos bancários;

IV - Conselho Fiscal reunirá a cada 3 (três) meses ou quando se fizer necessário.

Art. 26 – Membros da Coordenação e Conselho Fiscal, não recebem remuneração de qualquer espécie para exercer os cargos e ou funções.

CAPITULO V – Das Eleições

Art. 27 – As eleições para Coordenação e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, o mandato será de 4(quatro) anos, com direito a 3 (três) reeleição, sendo obrigatório renovar a cada pleito 40% da chapa de candidatas, à ser registrada na Comissão eleitoral 5 dias antes da Assembléia Geral de Eleição, poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da associação a associada que estiver quite com suas obrigações, e tenha 1(um) ano de associada.

Art. 28 – A eleição para Coordenação e o Conselho Fiscal será convocada por edital a ser publicado com antecedência de 60(sessenta) dias antes do termino dos mandatos e da assembléia eletiva, será afixado na sede, nos núcleos da ASMUBIP e em locais públicos.

Art. 29 – Haverá votação por aclamação e serão proclamadas eleitas as componentes da chapa que obtiver maioria simples de voto ou se fará votação secreta se tiver mais de uma chapa.

Art. 30 – Qualquer associada, em assembléia, poderá impugnar nomes nas chapas baseando-se nas disposições legais do estatuto, e nesse caso o nome deve ser substituído sem prejuízo da chapa.

Art. 31 - Perderá mandato membro da Coordenação ou Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Coordenação, e homologada pela Assembléia convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 32 - Em caso renúncia de qualquer membro da Coordenação ou do Conselho Fiscal, o pedido será por escrito, e o cargo será preenchido pelas vices/suplentes.

Art. 33 - Ocorrendo renúncia coletiva da Coordenação e Conselho Fiscal, e respectivas vices/suplentes, qualquer das associadas poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma junta governativa de 05 (cinco) membros, que administrará ASMUBIP, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Eleitas nestas condições, complementarão o mandato das renunciantes.

Art. 34 - Quando houver algum cargo da Coordenação ou do Conselho Fiscal vacante, por morte, demissão, exclusão, na primeira reunião da Coordenação após o comunicado, empossará sua respectiva Vice e/ou Suplente para cumprir o restante do mandato.

CAPITULO VI - Da responsabilidade das associadas

Art. 35 - As associadas não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Parágrafo único. Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocos.

CAPITULO VII - Dos recursos financeiros e do patrimônio da Associação

Art. 36 - ASMUBIP será mantida com os recursos constituídos de:

I - contribuição anual das associadas;

II - quaisquer outros recursos a serem criados por vontade das associadas ou quando a lei determinar;

III - doações e Legados;

IV - convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacional e internacional seja na forma de doação ou de empréstimo;

V - rendas provenientes de serviços, da produção, transformação, comercialização de produtos agrícolas ou extrativistas.

Art. 37 - O patrimônio social é constituído de todos os bens móveis, imóveis, veículos, direitos autorais, que a Associação possui ou venha a possuir, sendo que sua administração compete a Coordenação, com fiscalização ativa do Conselho Fiscal.

Art. 38 - Associação destinará integralmente seus recursos e resultados financeiros obtidos, nos seus objetivos, em território nacional, sem distribuição de benefícios ou ganhos entre suas dirigentes e associadas.

CAPITULO VIII - Do balanço anual, saldos e perdas, da contabilidade

Art. 39 - O balanço anual, incluindo o confronto de receita e despesa, será elaborado até 31 de dezembro de cada ano, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, por escrito.

Parágrafo primeiro. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Parágrafo segundo. Os saldos apurados no final de cada balanço, após a aprovação da Assembléia geral, será destinado ao fundo de reserva.

Art. 40 - A contabilidade e demais registros obrigatórios da ASMUBIP obedecerão as disposições legais e normas vigentes, e deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

CAPITULO IX – Dos livros

Art. 41 - Associação deverá ter:

- I - livro e ficha de matrícula das associadas;
- II - livro de ata das reuniões da Coordenação;
- III - livro de ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV - livro de ata das Assembléias;
- V - livro de presença das associadas em Assembléia;
- VI - outros livros, fiscais, contábeis, caso seja exigidos pela Lei.

Parágrafo único. Será possível a utilização de fichas ou sistemas informatizados que cumpram os mesmos objetivos dos livros.

CAPITULO X - Da dissolução da Associação

Art. 42 - Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associadas quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) das presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - em primeira chamada, com a maioria absoluta das associadas;
- II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços das associadas;

Parágrafo primeiro. Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade de fins não econômicos; destinamos para FETAET – Federação dos/as Trabalhadores/as na Agricultura do Estado do Tocantins.

Parágrafo segundo. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, a instituição indicada no parágrafo primeiro, do Art. 42 o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO XI – Das disposições gerais

Art. 43 - ASMUBIP poderá associar-se ou filiar-se a outras centrais associativas ou sociedades que busquem os mesmos objetivos a que se propõem.

Art. 44 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia, especialmente convocada para este fim, composta de associadas quites, nos termos da Lei.

Art. 45 – O presente estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação na assembléia extraordinária de alteração estatutária e o competente registro em Cartório.

São Miguel do Tocantins – To., 20 de fevereiro de 2005.

Raimunda nonata Nunes Rodrigues

Sandra Regina Montenegro
Sandra Regina Montenegro
B - DF. 11602

PROTÓCOLO Nº 319/05
Apresentado às 10:15 horas.
sob o nº de ordem 319 às fls. 92vº
do Livro A-1

ANOTAÇÕES

Registrado às fls 67vº do livro
A-1 sob nº de ordem 043
Registro de Pessoas Jurídicas.

Sandra Margareth Lima da Silva
Sandra Margareth Lima da Silva
OFICIAL

São Miguel To 07/11/05
Sandra Margareth Lima da Silva
Sandra Margareth Lima da Silva
OFICIAL

Estatuto Social ASMUBIP – alterado dia 20.02.05